

MUNICÍPIO DE ROTEIRO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 440, DE 16 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a celebração de acordos pelo Município de Roteiro/AL, estabelece regimes distintos para precatórios e para controvérsias judiciais e administrativas transigíveis, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROTEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina a celebração de acordos pelo Município de Roteiro/AL, observados os seguintes regimes:

I - o regime especial dos precatórios, aplicável aos créditos já submetidos ao art. 100 da Constituição da República;

II - o regime geral de autocomposição judicial, aplicável às causas em trâmite judicial ainda não submetidas ao regime de precatórios;

III - o regime geral de autocomposição administrativa, aplicável às controvérsias e obrigações transigíveis ainda não judicializadas; e

IV - a ressalva dos regimes especiais previstos em legislação própria, que prevalecerão sobre esta Lei.

Art. 2º Compete à Procuradoria do Município, ou ao órgão jurídico equivalente:

I - classificar juridicamente a controvérsia para definição do regime aplicável;

II - emitir manifestação motivada sobre juridicidade, interesse público, conveniência administrativa e viabilidade orçamentário-financeira do acordo; e

III - celebrar o acordo, observada a competência decisória definida em regulamento.

CAPÍTULO I
DOS ACORDOS EM PRECATÓRIOS

Art. 3º Os acordos que envolvam créditos já inscritos em precatório somente poderão ser celebrados nos termos do art. 100 da Constituição da República, dos arts. 101 e 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Resolução CNJ nº 303/2019, ou ato nacional que a substitua, e dos atos do tribunal competente.

Art. 4º O acordo em precatório somente poderá ser celebrado com o titular do crédito, seu sucessor ou cessionário regularmente habilitado, observados esta Lei, a Resolução CNJ nº 303/2019, ou ato nacional que a substitua, e o procedimento instituído pelo tribunal competente.

MUNICÍPIO DE ROTEIRO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O acordo direto em precatório dependerá de habilitação do interessado no procedimento instaurado pelo tribunal competente, de homologação pelo respectivo tribunal e de pagamento na forma do regime constitucional e regulamentar aplicável.

§ 2º O Poder Executivo poderá editar decreto para disciplinar o fluxo administrativo interno, a autoridade competente, os documentos necessários e os demais aspectos procedimentais de competência municipal.

Art. 5º O acordo em precatório poderá prever deságio de até 40% (quarenta por cento) sobre o valor atualizado do crédito, observado o art. 76 da Resolução CNJ nº 303/2019, ou ato nacional superveniente que a substitua, bem como o procedimento fixado pelo tribunal competente.

CAPÍTULO II
DOS ACORDOS EM PROCESSOS JUDICIAIS AINDA NÃO SUBMETIDOS A
PRECATÓRIO

Art. 6º Nas causas judiciais ainda não submetidas ao regime de precatórios, o Município poderá celebrar acordo, desde que:

- I** - a matéria admita transação;
- II** - haja manifestação motivada da Procuradoria do Município;
- III** - reste demonstrado o interesse público e a vantajosidade da solução consensual;
- IV** - exista disponibilidade orçamentário-financeira, quando houver obrigação patrimonial imediata; e
- V** - seja observada a homologação judicial.

CAPÍTULO III
DOS ACORDOS EM CONTROVÉRSIAS ADMINISTRATIVAS TRANSIGÍVEIS

Art. 7º Nas controvérsias administrativas ainda não judicializadas, o Município poderá celebrar acordo, desde que:

- I** - a matéria verse sobre direito disponível ou sobre direito indisponível que admita transação;
- II** - o processo administrativo esteja regularmente instruído;
- III** - haja manifestação motivada da Procuradoria do Município;
- IV** - reste demonstrado o interesse público e a vantajosidade da solução consensual; e
- V** - exista disponibilidade orçamentário-financeira, quando houver obrigação patrimonial imediata.

MUNICÍPIO DE ROTEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Os acordos judiciais e administrativos de que tratam os arts. 6º e 7º serão formalizados por escrito, com indicação, no mínimo, das partes, do objeto, das obrigações assumidas, dos valores, dos prazos e da extensão da quitação, total ou parcial, quando cabível.

CAPÍTULO IV
DAS MATÉRIAS SUBMETIDAS A REGIME ESPECIAL

Art. 9º Esta Lei não afasta a observância de regimes jurídicos especiais nem autoriza transação em hipóteses vedadas por lei.

Parágrafo único. Dependem de legislação específica ou de autorização própria, na forma do ordenamento, os acordos que envolvam, entre outras matérias:

I - crédito tributário e dívida ativa;

II - atos de improbidade administrativa, ressarcimento ao erário e sanções pessoais, nos limites da legislação aplicável;

III - desapropriação, contratos administrativos, penalidades administrativas e demais matérias sujeitas a regime jurídico especial.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 10. Todo acordo celebrado com fundamento nesta Lei deverá ser motivado e publicado em extrato oficial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, especialmente quanto ao fluxo administrativo interno, à autoridade competente para aprovação, à documentação necessária e aos modelos padronizados de requerimento e termo de acordo.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Roteiro/AL, 16 de abril de 2026.

Paulo José Leite Teixeira
Prefeito do Município de Roteiro



CÂMARA MUNICIPAL DE ROTEIRO

Ofício nº 14/2026 - CMR.

Roteiro, 16 de março de 2026.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
Att.: Senhor Prefeito

Exmo. Prefeito;

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ROTEIRO**, estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu Presidente abaixo assinada, vem respeitosamente à presença de V. Exa; comunicar que em Sessão Ordinária deste Poder Legislativo, realizada no dia 16 de abril de 2026, foi aprovado por unanimidade, o Projeto de lei nº 02/2026. Dispõe Sobre a Celebração de acordos pelo município de Roteiro/AL, estabelece regimes distintos para precatórios e para controvérsias judiciais e administrativas transigíveis e dá outras providências.

Certo de podermos comungar no mesmo pensamento e interesses, renovamos nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente;

EDNELSON VENTURA DA ROCHA
Presidente

Exmo. Senhor
Paulo José Leite Teixeira
M.D. Prefeito do município de Roteiro.
Nesta

PREFEITURA MUN. DE ROTEIRO/AL SETOR DE PROTOCOLO 16 / 04 / 2026 Processo: 04.16.001/2026 Assinatura do(a) Servidor(a)

RECEBIDO

16 / 04 / 2026

Marcio Costa